



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE**

PROJETO DE LEI Nº. 409 /2013

**DISPÕE** sobre o quantitativo de manipuladores de alimentos, conforme número de alunos por escola e turno de funcionamento, da rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de manipuladores de alimentos por unidade Escolar:

I – A Unidade Escolar com o número de até 150 (cento e cinquenta) alunos, por turno de funcionamento, disporá de 01 (um) Manipulador (a) de Alimentos;

II - A Unidade Escolar com o número de até 151 (cento e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) alunos, por turno de funcionamento, disporá de 02 (dois) Manipuladores (as) de Alimentos;

III - A Unidade Escolar com o número acima de 400 (quatrocentos) alunos, por turno de funcionamento, disporá de 03 (três) Manipuladores (as) de Alimentos;

Parágrafo único – A Unidade Escolar que aderiu ao Programa Mais Educação terá 01 (um) Manipulador (a) de Alimentos, específico para atendimento aos beneficiários do referido Programa, enquanto este estiver em vigor.

Art. 2º Os servidores efetivos da rede que desempenham a função de manipulador de alimentos deverão utilizar uniforme completo.

Art. 3º Os gestores escolares deverão supervisionar o uso do uniforme completo e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos manipuladores de alimentos, prestadores de serviços oriundos de empresas terceirizadas.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE**

Art. 4º A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE-Manaus) ficarão encarregados de fiscalizar a observância no disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de setembro de 2013.

**Ver. Prof<sup>a</sup>. Jacqueline  
PPS**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE**

**JUSTIFICATIVA**

A busca pela qualidade de vida, em se tratando de alimentação representa a base de sobrevivência. Sendo a alimentação um assunto de suma importância, este deve ser explorado desde a infância, pois é nesse período que os escolares irão formar seus hábitos alimentares, contribuindo para um bom desenvolvimento físico, psíquico e motor.

Assim, para que os alunos tenham esse efetivo desenvolvimento existe a necessidade em ter um profissional capacitado para que possa atendê-los de forma eficiente. Com isso, o manipulador de alimentos não pode ficar sobre carregado, pois deve ser estabelecido um quantitativo conforme número de alunos por escola e por turno.

O problema em tela gerou um Inquérito Civil n. 035/2011, tramitado na 58<sup>a</sup> PRODEDIC do Ministério Público do Estado do Amazonas. Na audiência realizada com os presidentes dos Conselhos de Alimentação Escolar e seus conselheiros no dia 01/12/2011, a Promotora Liani Mônica Rodrigues indagou aos presentes se era possível a construção de uma norma administrativa que definisse o número de manipuladores de alimentos em cada unidade escolar. E todos confirmaram a viabilidade, ficando avençado o prazo máximo de 30 de março de 2012 para a criação da norma.

Desta maneira, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE/Manaus publicou a Resolução n° 001/2012, no dia 26 de março de 2012, que “estabelece o quantitativo de manipuladores de alimentos, conforme o número de alunos por escola e turno de funcionamento, da rede pública municipal do município de Manaus e dá outras providências”.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE**

Portanto, a propositura em comento tem como objetivo estabelecer o quantitativo de manipuladores de alimentos por escola e turno de funcionamento na rede pública municipal, para que esses profissionais possam atender nossos alunos da melhor maneira possível.

Mediante ao exposto, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a educação municipal.

**Ver. Prof<sup>a</sup>. Jacqueline  
PPS**